

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

DECRETO Nº 36.829 DE 31 DE JULHO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE o crédito suplementar de R\$ 852.235,83 (oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.310.1.576 - Urbanização das Margens de Rios e Canais	852.235,83
4.4.90.51 - 0780 - Obras e Instalações	
Total	852.235,83

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, são provenientes de recursos disponíveis não previstos na Lei Orçamentária em vigor, nos termos do art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com a classificação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
1500 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
1501 - SECRETARIA DE FINANÇAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2000.00.0.0 - RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.2.2.01.0.1 - 0780 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO EXTERNO - PRINCIPAL	852.235,83
Total	852.235,83

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 31 de julho de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.830 DE 31 DE JULHO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 7º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 3.990.875,61 (três milhões, novecentos e noventa mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e um centavos), para atender despesas de pessoal, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
0800 - GABINETE DO CENTRO DO RECIFE	
0801 - GABINETE DO CENTRO DO RECIFE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0801.04.122.2.160.2.874 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas do Gabinete do Centro do Recife	117.406,25
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0900 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	
0901 - ASSESSORIA ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
0901.04.122.2.160.2.064 - Assessoramento Governamental	1.086.453,07
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1100 - SECRETARIA DE ESPORTES	
1101 - SECRETARIA DE ESPORTES - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1101.27.812.2.160.2.028 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política de Esportes	112.090,73
3.1.90.04 - 0500 - Contratação Por Tempo Determinado	199.471,56
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO	
1601 - GABINETE DE COMUNICAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1601.04.122.2.161.2.723 - Apoio Administrativo Às Ações da Unidade Orçamentária	129.168,25
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS	
2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE, E POLIT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2901.08.422.2.160.2.274 - Coordenação e Execução das Políticas de Desenv. Social, Direitos Humanos, Juventude e Polít. Sobre Drogas.	2.068.669,07
3.1.90.11 - 0500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	277.616,68
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
Total	3.990.875,61

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
2900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DRQAS	
2901 - SECRETARIA DE DESENV SOCIAL, DIR. HUMANOS, JUVENTUDE, E POLIT. SOBRE DROGAS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	2.346.285,75
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
3400 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO	
3401 - SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA E LICENCIAMENTO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3401.15.451.2.160.2.023 - Coordenação, Supervisão e Execução da Política Urbana e de Licenciamento	1.644.589,86
3.1.90.16 - 0500 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
Total	3.990.875,61

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e tendo seus efeitos financeiros contados a partir de 27 de julho de 2023.

Recife, 31 de julho de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.831 DE 31 DE JULHO DE 2023

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem os artigos 5º e 6º da Lei Nº 19.006, de 13 dezembro de 2022, Lei Nº 19.036, de 31 março de 2023 e a Lei Nº 19.043, de 20 abril de 2023.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA o crédito suplementar de R\$ 483.058,00 (quatrocentos e oitenta e três mil e cinquenta e oito reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
6901.18.541.1.302.2.042 - Promoção da Gestão e a Articulação das Ações Ambientais	483.058,00
3.3.50.43 - 0753 - Subvenções Sociais	
Total	483.058,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOURO - EM R\$	
6900 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6901 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA	
6901.18.541.1.302.2.032 - Ações para o Desenvolvimento da Cidade Sustentável	483.058,00
3.3.90.39 - 0753 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Total	483.058,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 31 de julho de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 36.832 DE 31 DE JULHO DE 2023

Regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Municipal nº 16.065, 2 de agosto de 1995, e estabelece normas para as intervenções em áreas públicas ou a urbanização de logradouros, por iniciativa da comunidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, "a", da Lei Orgânica do Município do Recife,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos necessários para as intervenções em áreas públicas ou a urbanização de logradouros, a serem efetuadas em regime de parceria com o Município, com direito à isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Este Decreto tem por objetivo regulamentar o procedimento para a proposição de intervenção em áreas públicas ou para a urbanização de logradouros, em regime de parceria com o Município, conforme previsto na Lei Municipal nº 16.065, 2 de agosto de 1995.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – proponente: proprietário, possuidor de imóvel, ou terceiro interessado, que propõe a intervenção em áreas públicas ou a urbanização de logradouros;

II – terceiro interessado: pessoa física ou jurídica que for proprietária ou possuidora de imóveis situados no Município do Recife e que estejam averbados em seu respectivo nome no Cadastro Imobiliário Municipal - CADIMO;

III – proposta de intervenção: proposta, apresentada pelo proponente, com objeto de intervenção em áreas públicas ou urbanização de logradouros;

IV – SEPLAGTD: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital do Município do Recife, responsável por receber as propostas de intervenção e encaminhá-las aos órgãos competentes;

V – SEFIN: Secretaria de Finanças do Município do Recife, responsável por avaliar as isenções de IPTU nas propostas recebidas; e

VI – órgão competente: órgão técnico responsável pela avaliação e aprovação das propostas, pela aprovação do projeto executivo, pela supervisão e fiscalização da execução do projeto e pelo atesto da conclusão dos serviços de intervenção, o qual será designado de acordo com o tipo de intervenção, segundo o disposto no art. 8º.

CAPÍTULO III DAS FORMAS DE PARCERIA

Art. 3º. O regime de parceria de que trata este Decreto será efetivado:

I - mediante planejamento, orientação técnica, fiscalização, fornecimento de materiais e equipamentos pelo Poder Executivo, restando aos proponentes efetuar os serviços de mão de obra necessários; ou

II - exclusivamente pelos proponentes, cabendo ao Poder Executivo fiscalizar e supervisionar a execução das obras.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE PRÉVIA DA PROPOSTA

Art. 4º. O proponente deverá formalizar proposta à SEPLAGTD, mediante requerimento, por meio do sistema de protocolo geral da Prefeitura do Recife.

Art. 5º. A proposta deverá conter, no mínimo:

I – anteprojeto, no qual conste a localização, as confrontações e as dimensões da área pública objeto da intervenção;

II – o prazo e cronograma de execução de obra;

III – estimativa do custo total da obra, juntamente com a demonstração da memória de cálculo;

IV – especificação do material a ser utilizado;

V – justificativa e demonstração do interesse coletivo;

VI – indicação dos imóveis, averbados em nome dos proponentes no CADIMO, para os quais se pretende obter isenção;

VII – dados sobre os proponentes atualizados no CADIMO;

VIII – certidão de regularidade tributária municipal dos imóveis;

IX – certidão de regularidade tributária municipal dos proponentes.

§ 1º Outros documentos relevantes podem ser apresentados em conjunto com aqueles mencionados no caput, desde que o proponente os considere pertinentes à sua proposta.

§ 2º O anteprojeto previsto no inciso I do caput deverá conter os custos relativos à intervenção, incluindo, mas não se limitando à:

I – elaboração de projeto executivo;

II – execução da obra.

§3º Será dispensada a apresentação do previsto nos incisos III, VI, VII, VIII e IX do § 1º se o proponente abdicar do direito de requerer a isenção do IPTU, conforme previsto no § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 16.065, de 1995.

Art. 6º. A proposta deve ser submetida à SEPLAGTD, que procederá à análise prévia, verificando:

I – os documentos mínimos da proposta;

II – a natureza pública da área indicada para a intervenção;

III – a identificação do tipo de intervenção, para encaminhamento ao respectivo órgão competente.

§1º Na falta de algum dos documentos necessários, indicados no art. 5º, a SEPLAGTD devolverá a proposta, com a indicação da impossibilidade de análise, solicitando a apresentação do documento no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento definitivo.

§2º A SEPLAGTD deverá encaminhar a proposta para a Secretaria de Política Urbana e Licenciamento - SEPUL, ou outra que venha a sucedê-la, a fim de avaliar se o objeto da intervenção proposta está definido como ação mitigadora de empreendimento de impacto, nos termos da legislação urbanística vigente.

§3º Na hipótese de ser identificada a sobreposição da proposta apresentada com ação mitigadora de empreendimento de impacto, a solicitação será indeferida sumariamente pela SEPLAGTD.

§4º O arquivamento definitivo da proposta não impede que o proponente apresente nova proposta em oportunidade posterior, devendo, nessa hipótese, ser iniciado um novo procedimento.

Art. 7º. A SEPLAGTD definirá o órgão competente para proceder à avaliação e à aprovação definitiva da proposta.

§1º. A SEPLAGTD emitirá nota técnica com a indicação dos benefícios do projeto à comunidade e ao entorno, solicitando apoio técnico aos órgãos competente para subsidiar a análise.

§2º. A definição do órgão competente para avaliar e aprovar as propostas, bem como aprovar o projeto executivo, supervisionar e fiscalizar a execução das intervenções, deve levar em consideração as atribuições institucionais dos órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa municipal, autárquica ou fundacional, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 8º. Recebida a proposta de intervenção pelo órgão competente, este avaliará tecnicamente os documentos apresentados e a razoabilidade do pedido, decidindo de forma motivada pela aprovação ou não aprovação.

Art. 9º. Após a análise técnica do órgão competente, o processo deverá ser devolvido à SEPLAGTD, contendo a indicação clara e específica da aprovação ou não da proposta.

§1º No caso de aprovação da proposta, a SEPLAGTD comunicará ao proponente a pelo órgão competente, encerrando a fase de proposição.

§2º No caso da não aprovação da proposta, a SEPLAGTD deverá comunicar a decisão ao proponente e arquivar o processo.

Art. 10 A SEPLAGTD encaminhará consulta à SEFIN para fins de análise sobre a elegibilidade dos imóveis indicados para fins da isenção do IPTU.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO PROJETO DETALHADO

Art. 11. No prazo de até 3 (três) meses, ou outro que seja compatível com a complexidade do projeto, contados a partir do recebimento da comunicação da avaliação da proposta, o proponente deverá apresentar ao órgão competente o projeto executivo e demais documentos detalhados referentes à intervenção proposta, para fins de análise.

Art. 12. O órgão competente procederá com a análise do projeto executivo apresentado pelo proponente e emitirá seu parecer técnico, devendo observar, mas não se limitar, aos seguintes critérios:

I – exequibilidade do projeto executivo;

II – análise da compatibilidade do orçamento apresentado com os valores de referência exigidos nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. Durante o processo de análise e avaliação, o órgão competente poderá solicitar ao proponente documentos complementares e necessários para a avaliação técnica adequada, concedendo-lhe o prazo de até 15 (quinze) dias para atendimento, ajustes e entrega da documentação solicitada.

Art. 14. Não sendo aprovado o projeto, este deverá ser devolvido ao proponente acompanhado da fundamentação técnica da negativa, sendo concedido prazo de até 30 (trinta) dias para a realização de ajustes, correções e complementações, quando couber.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de correções ou ajustes no projeto executivo não aprovado, o processo será arquivado.

Art. 15. Aprovado o projeto, o processo será encaminhado ao órgão competente e a SEPLAGTD, que seguirá os procedimentos administrativos necessários para a celebração do Termo de Compromisso com o proponente.

§ 1º A minuta do Termo de Compromisso deverá seguir modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º O projeto executivo deverá constar como anexo e parte integrante do Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 16. O órgão competente, signatário do Termo de Compromisso, será o responsável pela supervisão e fiscalização da execução do projeto aprovado.

Art. 17. Concluída a intervenção, o proponente deverá apresentar relatório de conclusão da obra/serviços, contendo o custo final efetivamente investido, acompanhado das devidas comprovações, para fins de avaliação pelo órgão competente.

Art. 18. O órgão competente deverá emitir parecer técnico atestando a regularidade da conclusão da obra e posteriormente encaminhá-lo à SEFIN.

§1º O parecer deverá especificar:

I – a relação dos proponentes, que efetivamente participaram do empreendimento, contendo CPF ou CNPJ, nome completo, sequencial e endereço do imóvel;

II – o montante pecuniário de participação de cada um deles, conforme indicado no Termo de Compromisso.

§2º O imóvel indicado no inciso I deverá estar averbado em nome do proponente no CADIMMO.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DA ISENÇÃO

Art. 19. O requerimento à SEFIN para gozo da isenção do IPTU, deverá ser feito mediante abertura de processo administrativo, instruído com o parecer técnico elaborado pelo órgão competente.

Art. 20. Sem prejuízo da possibilidade de avocação, competirá ao órgão lançador, a apreciação e exame do pedido, o despacho, bem como a implantação do benefício no respectivo cadastro, caso o requerimento seja deferido.

Parágrafo único. Negado o direito à isenção, a decisão será encaminhada ao órgão competente, para notificar aos interessados, assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa, que deverá ser dirigida à autoridade superior da SEFIN.

Art. 21. O órgão lançador encaminhará o processo à autoridade superior da SEFIN para instrução do Decreto concessivo.

CAPÍTULO VIII DA ISENÇÃO

Art. 22. O valor da isenção a ser concedida a cada proponente será:

I – de 100% (cem por cento) do valor do IPTU – referente a cada imóvel, limitado à quantia efetivamente despendida conforme consignado no Termo de Compromisso, na hipótese de parceria prevista no inciso I do § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 16.065, de 1995;

II – limitado à quantia efetivamente despendida pelos proponentes, conforme consignado no Termo de Compromisso, na hipótese de parceria prevista no inciso II do §1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 16.065, de 1995.

§1º Somente se beneficiará da isenção de que trata o inciso I, quem participar com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU incidente sobre cada unidade imobiliária, por exercício.

§2º O valor da isenção será aplicado de acordo com os seguintes critérios:

I - no caso da isenção prevista no inciso I do caput, será observada a ordem crescente do valor do IPTU de cada imóvel;

II - no caso da isenção prevista no inciso II do caput, será observada a ordem decrescente do valor do IPTU de cada imóvel.

Art. 23. Para o gozo da isenção, será exigida, concomitantemente, a regularidade tributária do proponente e do imóvel durante todo o período de gozo da isenção, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991.

Art. 24. A concessão da isenção fiscal de que trata este Decreto observará os limites e condições dispostos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Nos casos de desocupações em vias e/ou áreas públicas, o processo de desocupação, bem como seus eventuais custos, ficará a cargo do Município do Recife.

Art. 26. As disposições deste decreto não se aplicam às ações mitigadoras oriundas dos instrumentos urbanísticos, nos termos da Legislação aplicável à matéria.

Art. 27. Caberá à SEFIN fixar anualmente o valor a ser utilizado para fins da isenção relacionada ao regime de parceria regulamentado neste Decreto, observado o limite fixado no caput do art. 6º da Lei Municipal nº 16.095, de 2 agosto de 1995.

Art. 28. Ficam revogados os Decretos Municipais nºs. 17.612, de 4 de abril de 1997 e 27.275, de 14 de agosto de 2013.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de julho de 2023

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

ALDEMAR SILVA DOS SANTOS
Secretário de Governo e Participação Social

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

MAÍRA RUFINO FISCHER
Secretária de Finanças

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Política Urbana e Licenciamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

PORTARIA Nº 1028 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 138/2023 - GAB/SEINFRA – SEI nº 20.002534/2023-37,

RESOLVE:

Exonerar FABIANE PATRÍCIA RÉGO DA SILVA NETO, CPF nº ***.692.544-**, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia da Regional Nordeste, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 31 de julho de 2023.

Nomear NEILTON LUIZ DA SILVA LIMA CPF nº ***.762.894-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Engenharia da Regional Nordeste, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Infraestrutura, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1029 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no ofício nº 127/2023 – GAB/SEFIN – SEI nº 19.000534/2023-31,

RESOLVE:

Dispensar BERNARDO CHAVES DA SILVA, CPF nº ***646.574-**, matrícula nº 114.067-1, da função gratificada de Gerente de Inteligência de Negócios, símbolo "FDA-0", da Secretaria de Finanças, a contar de 01 de março de 2023.

PORTARIA Nº 1030 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 023/2023 – PROMORAR– SEI nº 35.000022/2023-77,

RESOLVE:

Nomear FERNANDA MARIA PEREIRA, CPF nº ***.473.954-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Projetos de Urbanização Integrada, símbolo "CDE-2", do Gabinete do ProMorar Recife, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1031 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 030/2023 – PROMORAR– SEI nº 35.000028/2023-44,

RESOLVE:

Exonerar FERNANDA MARIA PEREIRA, CPF nº ***.473.954-**, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, símbolo "CDA-5", do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1032 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 183/2023-AMPASS/GAB, SEI nº 12.001610/2023-96,

RESOLVE:

Nomear LUIZ HENRIQUE CARVALHO FERNANDES, CPF nº ***.231.304-**, matrícula nº 100.394-1, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas, símbolo "CAA-2", da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1033 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 182/2023 – AMPASS/GAB – SEI nº 12.001609/2023-61,

RESOLVE:

Exonerar LUIZ HENRIQUE CARVALHO FERNANDES, CPF nº ***.231.304-**, matrícula nº 100.394-1, do cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão, símbolo "CAA-2", da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, a contar de 01 de agosto de 2023.

Nomear ARTHUR CÉSAR VICENTE GOMES, CPF nº ***.009.384-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão, símbolo "CAA-2", da Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1034 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 140/2023-GAB/SEINFRA, SEI nº 16.001893/2023-36,

RESOLVE:

Nomear SANDRA CRISTINA MOTTA DUARTE, CPF nº ***.916.314-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Obras de Encostas, símbolo "CDE-3", da Autarquia de Urbanização do Recife – URB, a contar de 01 de agosto de 2023.

PORTARIA Nº 1035 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 140/2023-GAB/SEINFRA, SEI nº 16.001893/2023-36,

RESOLVE:

Tornar sem efeito na portaria nº 0975 de 12 de julho de 2023, publicada no DOM nº 089 de 13 de julho de 2023, a nomeação de CINTIA MARIA DE SOUZA SILVA, CPF nº ***.927.334-**.

PORTARIA Nº 1036 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 602/2023-SETUR-L, SEI nº 30.002176/2023-43,

RESOLVE:

Tornar sem efeito na portaria nº 1014 de 24 de julho de 2023, publicada no DOM nº 094 de 25 de julho de 2023, a nomeação de STEPHANIE CARLA BORGES DE FRANÇA, CPF nº ***.882.314-**.

PORTARIA Nº 1037 DE 31 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO RECIFE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 602/2023-SETUR-L, SEI nº 30.002176/2023-43,

RESOLVE:

Nomear ADSON JOSÉ DANTAS VIANA DE LIMA, CPF nº ***.886.414-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão Financeira, símbolo "CAA-2", da Secretaria de Turismo e Lazer, a contar de 01 de agosto de 2023.